



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 022/2016-1ª C.D REPUBLICADO.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 27 de julho de 2016, a partir das 17h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº022/2016-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

| | |
|-------------------------|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | 173/2016 |
| TIPO | DENÚNCIA |
| RELATOR | FERNANDO MEDEIROS COSTA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Oficiante na sessão). |
| DEFENSOR | DENNIS LUIZ, IRAZER GADELHA, MARCELLO DESIDÉRIO E RODRIGO ROCHA. Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | POR UNANIMIDADE DE VOTOS A PRELIMINAR DE INGRESSO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL AO PROCESSO FOI INDEFERIDA. O REPRESENTANTE DA FCF, DR. RODRIGO ROCHA, REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO CONSTANDO A PRELIMINAR ARGUIDA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) MAIS PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS SENDO EXCLUÍDA DA COMPETIÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD. A PENA DO ARTIGO 191, II E III FOI ABSORVIDA PELA PENA DO ART. 203 DO CBJD EM RAZÃO AO QUE DETERMINA O ART. 183 DO CBJD. AINDA, FOI ABSOLVIDA DO ART. 179, IV DO CBJD POR NÃO HAVER PREJUÍZO PATRIMONIAL. A PENA DE EXCLUSÃO DA COMPETIÇÃO DEVE-SE OBSERVAR O QUE PRECEITUA O ART. 171, §1º, DO CBJD. AS PARTES E A FCF REQUERERAM A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. |
| CATEGORIA | SÉRIE B |

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (Presidente), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN, Dr. EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA e Dr. FERNANDO MEDEIROS COSTA. Procurador presente: FREDERICO BANDEIRA FERNANDES. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Advogado(s): IRAZER GADELHA, MARCELLO DESIDÉRIO E RODRIGO ROCHA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 28 DE JULHO DE 2016.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 28 DE JULHO DE 2016.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE